



TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Convênio nº 01095/2020, celebrado em 31/03/2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP, com intervenção da Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

PROCESSO: SES-PRC-202014809

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato, representada pelo seu Secretário, JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 3.966.500-8, CPF nº. 672.438.518-00, doravante denominado CONVENIENTE e do outro lado o HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP, criado pelo Decreto-Lei nº 13.192, de 19 de janeiro de 1943, transformado em Autarquia de Regime Especial pela Lei Complementar nº 1.160, de 9 de dezembro de 2011, e com regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, com sede à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 255, São Paulo, Capital, CNPJ nº 60.448.040/0001-22, neste ato, representado pelo seu Superintendente, ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, portador do RG nº 11.813.671-SSP/SP, CPF nº 106.527.498-01, doravante denominada CONVENIADA, com a intervenção da FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, com sede à Av. Rebouças, nº 381, São Paulo, Capital, neste ato representada por seu Diretor Geral, FLAVIO FAVA DE MORAES, portador do RG nº 2.218.894-0 e CPF nº 004.953.448-34, doravante denominada INTERVENIENTE, com fundamento nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais nºs 8.080/90, 8142/90 e 8.666/1993; no Decreto estadual nº 59.215/2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando:

a) a necessidade de ampliação de 100 leitos de Unidade de Terapia Intensiva e desativação de 200 leitos de Unidade de Internação, tendo em vista o aumento exponencial do número de casos graves de pacientes com suspeita/diagnóstico de doença por Coronavírus (COVID-19), importando no acréscimo de custo ao convênio de R\$ 36.547.134,96;

b) a rescisão do convênio 1062/2020 celebrado pelas partes no valor de R\$ 17.087.763,84, para gerenciamento de 38 (trinta e oito) leitos de Unidade de Terapia Intensiva;

RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade retificar a Cláusula Primeira - Do Objeto e da Cláusula Quarta - Da Transferência dos Recursos Financeiros do Convênio nº 1095/2020, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Investimentos - Material Permanente / Custeio - Aquisição de Material de Consumo e Prestações de Serviços para atendimento de pacientes com diagnóstico suspeito e/ou confirmado de doença por Coronavírus (COVID-19), conforme novo Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 196.102.986,96, em parcelas, conforme cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.6213.0000

Naturezas de despesa:

335043 - Subvenções Sociais (Custeio - 3º Setor): R\$ 185.441.382,96.

445042 - Auxílios (Investimento - 3º Setor): R\$ 10.661.604,00.

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da INTERVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF - CCE - CO 01, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A liberação dos recursos de que trata esta cláusula, fica condicionada a apresentação mensal do Relatório de Execução, que deverá ser validado pela Unidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUINTO - A INTERVENIENTE deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 01897 - Conta Corrente nº 00205941X.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada aplicação dos recursos com despesas com taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I. No período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;





Secretaria de Estado da Saúde
TERMO ADITIVO
0000094675/2020

- II. Quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- III. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a INTERVENIENTE à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- IV. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da INTERVENIENTE, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 1095/2020 não alterados por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Instrumento.

E por estarem as partes justas e acordadas firmam o presente termo.

Documento assinado digitalmente em **29/06/2020** pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
	OSMAR MIKIO MORIWAKI	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE SAÚDE
	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE
	ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP	SUPERINTENDENTE
	FLAVIO FAVA DE MORAES	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	DIRETOR GERAL
	VOLNEI GONÇALVES PEDROSO	DRS I - SÃO PAULO	EXECUTIVO PÚBLICO - DIRETOR TÉCNICO DE DEPARTAMENTO SUBSTITUTO DRS I

